

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Poder Executivo</p>	

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus fundos e órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;
- II. - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 19.220.615.189,00 (dezenove bilhões, duzentos e vinte milhões seiscentos e quinze mil, e cento e oitenta e nove reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º O valor de R\$ 1.845.759.452,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), incorporado na receita total prevista no *caput*, é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias,

fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não compoem a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total é fixada em R\$ 20.906.516.346,00 (vinte bilhões, novecentos e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e quarenta e seis reais), desdobrando-se da seguinte forma:

- I. - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 14.094.672.882,00 (quatorze bilhões, noventa e quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais);
- II. - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.811.843.464,00 (seis bilhões, oitocentos e onze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I do *caput* os créditos:

- I. - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei;
- II. - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei;
- III. - provenientes de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei;
- IV. - provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei;
- V. - provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

§ 2º Quando o crédito suplementar se enquadrar em mais de uma das exceções estabelecidas neste artigo, deverá ser computado apenas uma vez para fins de cálculo do percentual previsto no inciso I do *caput*, observada como ordem de hierarquia os incisos II e III do *caput* e, sequencialmente, os incisos do § 1º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes quadros consolidados:

- I. - resumo geral da receita;
- II. - natureza da receita;
- III. - resumo da receita por fonte de recursos;
- IV. - demonstrativo da despesa por poder e órgão;
- V. - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- VII. - demonstrativo da despesa por grupo de despesa;

- VIII. - despesa detalhada por função e subfunção;
- IX. - demonstrativo detalhado por programa; e
- X. - programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, retificação da Mensagem Modificativa nº 90 do Projeto de Lei nº 283/2018 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019, com base no art. 164, § 5º da Constituição Estadual.

A necessidade de retificação se deu em virtude de alterações com relação a despesa orçamentária. Dessa forma, houve uma diminuição nas despesas totais passando para R\$ 20.906.516.346,00, sendo que o orçamento fiscal representa o montante de R\$ 14.094.672.882,00 e o orçamento da seguridade social representa o montante de R\$ 6.811.843.464,00.

Com relação a receita total, esta não sofreu alteração continuando com a estimativa de R\$ 19.220.615.189,00.

Em virtude da relevância da matéria, solicito o especial apoio do Legislativo Estadual no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos demais parlamentares dessa Casa Legislativa, os protestos de minha elevada consideração.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 09 de Janeiro de 2019

Poder Executivo